



OFÍCIO Nº 454/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 30 de setembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei sancionada:

- **LEI Nº 4.280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025** que: *“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor e Monitor de Creche e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



LEI Nº 4.280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor e Monitor de Creche e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para o provimento dos seguintes cargos:

I – 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de Professor – N – I;

II – 17 (dezessete) vagas para o cargo de Monitor de Creche.

§ 1º Fica autorizada a formação de cadastro de reserva de 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de professor e 50 (cinquenta) vagas para o cargo de monitor de creche.

§ 2º Os cargos previstos devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 4º Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

Art. 2º Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Heitor



Art. 3º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

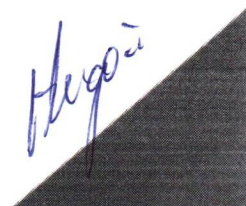
Art. 4º A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º A seleção dos candidatos ao cargo de professor se dará com a realização de provas e análise de títulos e a seleção dos candidatos ao cargo de monitor se dará por meio de realização de provas, podendo a experiência profissional constituir pontuação em fase própria cujos critérios, para ambos os cargos, serão estabelecidos pela administração pública municipal.

§ 3º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante





do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 5º Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
- IV - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V - Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) de conveniência da Administração;
 - b) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - c) em que o recomendar o interesse público.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 30 de setembro de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
30/09/25
Ass. 



ANEXO I

Cargo: Professor – N – I
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
Número de vagas: 83 (oitenta e três)
Cadastro de reserva: 83 (oitenta e três)
Requisito de investidura: Certificado de conclusão em nível superior em pedagogia ou complemento em pedagogia.
Vencimento: R\$ 3.845,05 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)
ATRIBUIÇÕES: • Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental; • Ministrar aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; • Participar de atividades de formação continuada promovidas pela SME - Secretaria Municipal de Educação; • Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos, produzir e sistematizar material pedagógico, manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; • Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; • Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; • Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; • Participar do processo de avaliação da unidade educacional; • Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; • Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; • Participar do plano global da unidade educacional; • Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; • Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; • Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; • Zelar pela disciplina e pelo material docente; • Executar outras atividades correlacionadas.



Cargo: Monitor
Carga horária: 40h (quarenta horas)
Número de vagas: 17 (dezessete)
Cadastro de reserva: 50 (cinquenta)
Requisito de investidura: Certificado de conclusão de nível fundamental completo.
Vencimento: R\$ 1.525,00 (mil quinhentos e vinte e cinco reais)
ATRIBUIÇÕES: • Receber as crianças e entregar as crianças aos pais ou responsáveis; • Executar tarefas de higiene e alimentação em crianças; • Preparação de mamadeiras; • Limpeza e higiene dos materiais pedagógicos, brinquedos e do próprio local de trabalho; • Dar banho nas crianças; • Limpeza e higiene das roupas de cama, vestuários e berçário; • Separar os materiais a serem utilizados na sala de aula; • Acompanhar e monitorar as crianças durante a recreação; • Desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

30/09/25

Ass. _____

